

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 524/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 133, de 10 de fevereiro de 2021](#), que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - Faceten, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, de 2 a 970, lado par, Bairro Pricumã, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23000.011132/2011-23.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 15 de 21.01.2022, Seção 1, página 65)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.